

Audiência Pública sobre a Medida Provisória 879/2019



DISTRIBUIDORAS - HISTÓRICO

1997

A Eletrobras através da Medida provisória n.º 1.531-11, de 17/10/1997, posteriormente convalidada pela lei n.º 9.648/98 cindiu ativos de distribuição da Eletronorte, formando:

- **Boa Vista RR** Transferida à Eletrobras em 2012
- **Manaus Energia AM** Transferida à Eletrobras em 2008.

1998

A lei 9.619/1998 (em seu art. 1º) autorizou a Eletrobras a adquirir o controle de:

- **Ceal AL**
- **Cepisa PI**
- **Ceron RO**
- **Eletroacre AC**

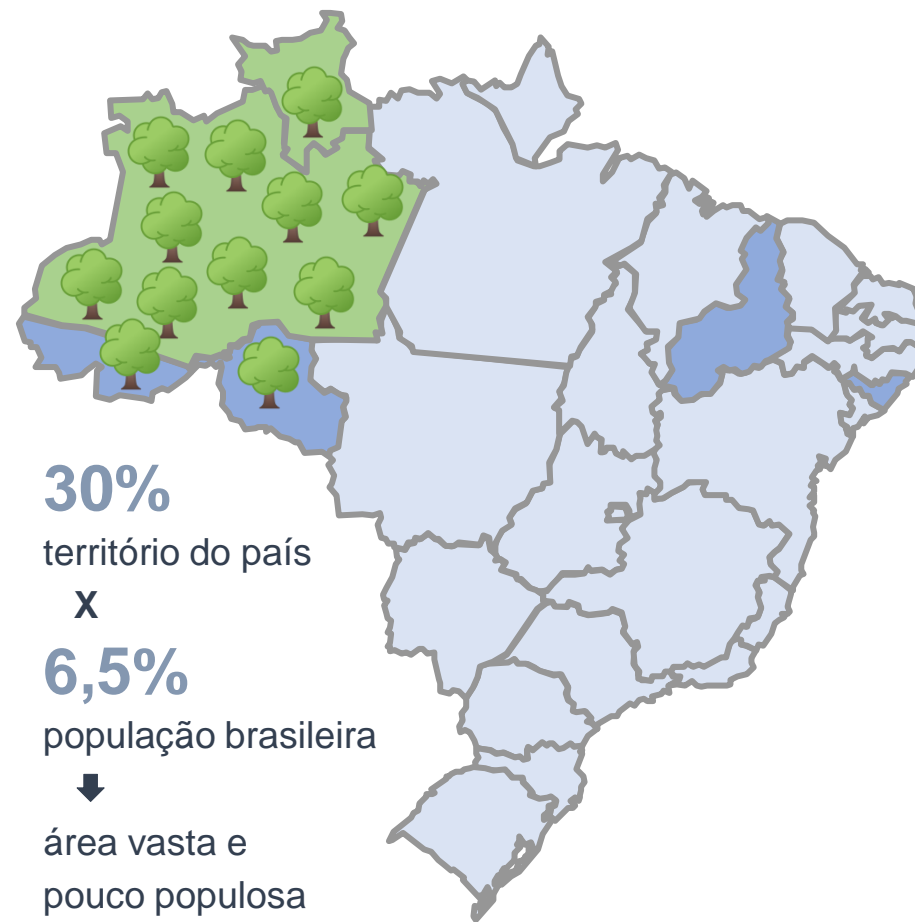
Como deveria ter sido a atuação da Eletrobras?

Temporário, com foco na promoção do **reequilíbrio econômico-financeiro** dessas empresas, e encerrando-se com a **desestatização das distribuidoras**. Mas, por razões diversas, o **Programa de Desestatização** dos anos 1990 **não foi concluído**.

Dificuldade operacional e financeira

+

Fatores peculiares à área de concessão:



- Dispersão geográfica dos ativos geridos
- Aspectos sociais das áreas de concessão
- Particularidades dos sistemas isolados
- Dificuldades de atuação na Floresta Amazônica

DISTRIBUIDORAS - RENOVAÇÃO DAS CONCESSÕES

2015

Renovação das concessões

Decreto 8.461/2015
Permitiu a prorrogação das concessões de distribuição por 30 anos

Consultoria especializada contratada pela Eletrobras para a avaliação econômico-financeira de suas distribuidoras.

Necessidade capitalizar **R\$ 4 bilhões** de dívidas de recursos ordinários e aportar entre **R\$ 8,1 bilhões** e **R\$ 18,8 bilhões**, dependendo do cenário de onerosidade do contrato de gás da Amazonas Energia

Conclusões →

(i) R\$ 26 bilhões*

Aportes da Eletrobras ao longo dos anos nas 6 distribuidoras



Sem qualquer retorno sobre esse capital investido

(ii) R\$ 18,3 bilhões

De prejuízo das 6 distribuidoras nos 5 anos antes de sua venda (2013-2017)

Inviabilidade de manter essas empresas na Eletrobras por mais 30 anos de nova concessão



AGE Eletrobras nº 165/2016

Aprovadas a não prorrogação das concessões de distribuição da Eletrobras, e a liquidação dessas empresas, facultando a transferência do controle acionário até 31/12/2017

* Valor atualizado pela Selic

DISTRIBUIDORAS - VIABILIZAÇÃO DA VENDA

Os acionistas da Eletrobras aprovaram na AGE 170/2018 a modelagem de venda definida pelo BNDES e CPPI, nas seguintes condições:

R\$ 8,5 bilhões

Assunção dos créditos

+

R\$ 11,2 bilhões

Dívidas

=

R\$ 19,7 bilhões

Total

**Condições para
viabilização
dos créditos**

Atualizado em
junho de 2019

R\$ 3,6 bilhões	Fiscalização da CCC referente ao 1º período Jul/2009 - Jun/2016	Aneel
+ R\$ 2,6 bilhões	Ineficiência econômica e energética (tesouro)	MP 879/2019
+ R\$ 0,5 bilhão	<i>Ship or Pay</i> 2º período da Amazonas (CCEE)	
+ R\$ 1,8 bilhão	Pleitos + Ações administrativas e judiciais	Outros

“INEFICIÊNCIA ECONÔMICA E ENERGÉTICA”

É o pagamento das despesas comprovadas, porém não reembolsadas por força das exigências de eficiência econômica (aplicação do Preço ANP) e energética (eficiência das máquinas térmicas) com aquisição de combustíveis, a denominada “ineficiência de combustíveis.

Beneficiárias

Amazonas Energia e Boa Vista Energia (Eletrobras),
CEA, CERR,

Agente Responsável

Aneel

Lei nº 13.299/2016

Cria o direito a Reembolso das glosas referentes à “Ineficiência Econômica e Energética” até 30/04/2016.

Lei nº 13.360/2016

O pagamento é limitado a R\$ 3,5 bilhões até o exercício de 2017, sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira.

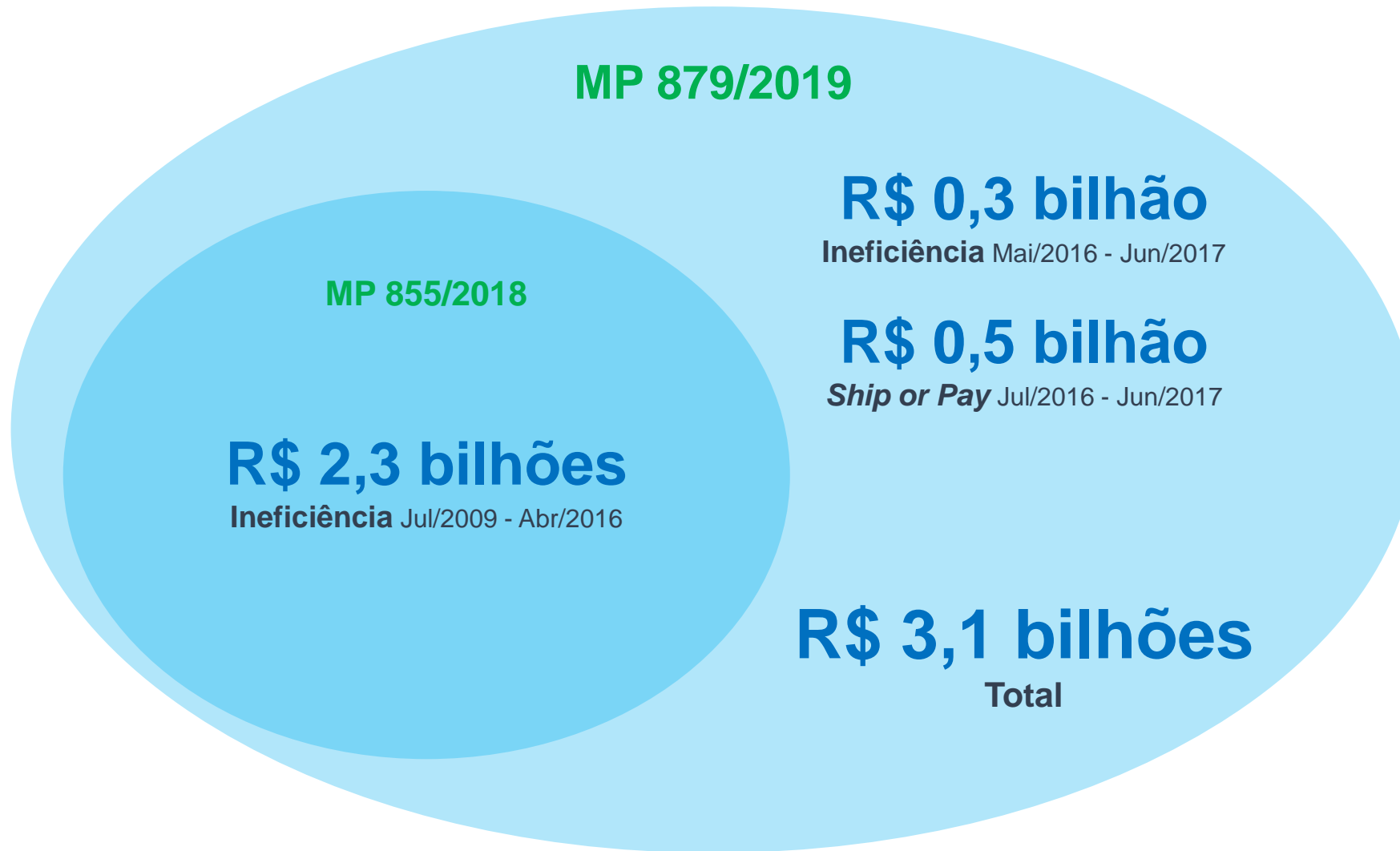
MP nº 855/2018

Altera o prazo de pagamento , até 31 de dezembro de 2021, sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira.

MP nº 879/2019

Altera o período de abrangência do reembolso das glosas de ineficiência econômica até junho/2017.

IMPACTO PARA A ELETROBRAS DA NÃO CONVERSÃO DA MP 879 EM LEI



- Utilização da Selic como atualização monetária a ser aplicada na “ineficiência” econômica e energética
- Proposta de incluir comando para pagamento até 2021

CONCLUSÃO

- Os créditos da “ineficiência” **foram reconhecidos desde a Lei 13.299/2016**. No entanto, devido ao exíguo prazo dado para a apuração dos valores e da realização do seu pagamento, os créditos não foram reconhecidos e homologados a tempo.
- Dessa forma, essa MP torna efetiva a Lei 13.299/16, concedendo prazo razoável para o pagamento dessas obrigações e reparando as distorções de reconhecimento dos custos de geração.
- No processo de **venda das distribuidoras**, a **Eletrobras** teve de **capitalizar** as seis empresas, **assumindo**:

R\$ 8,5 bilhões	+	R\$ 11,2 bilhões	=	R\$ 19,7 bilhões
Créditos de CCC/ Tesouro e dívidas de igual valor		Dívidas das empresas capitalizadas pela Eletrobras		Total

- A **não conversão dessa MP 879/2019 em Lei afetar**á a **Eletrobras**, já que a empresa assumiu dívidas das distribuidoras e não terá créditos correspondentes, com o impacto total de R\$ 3,1 bilhões.

Elvira Cavalcanti Presta
+55 21 2514-6435
elvira.presta@eletrobras.com



Eletrobras